

TERMO ADITIVO ao Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através da **Secretaria de Meio Ambiente**, para o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do projeto AMA 2- ÁGUAS DA MATA ATLÂNTICA, para fins de adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais e do outro lado, **Sítio das Pitangueiras – Flávio de Magalhães Chaves**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Frederico Procópio Mendes, brasileiro, solteiro, profissional de Marketing, portador da Carteira de Identidade nº 121.34921-1 IFP/RJ e CPF nº 057.566.977-21, residente nesta cidade, investido nos poderes conferidos pelo art. 35, §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado **RECEBEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**, com a interveniência da **AGEVAP - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul**, representada neste ato pela instituição executora, **REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano**, situada Rua Álvaro Alvim, nº 21 - 16º andar - Rio de Janeiro, **Sítio das Pitangueiras**, neste ato representado por seu proprietário Sr. Flávio de Magalhães Chaves, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.029.118 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 059.740.387-20, domiciliado nesta cidade onde reside Rua Alberto de Faria, nº 45, apto 102, que atua na condição de proprietário do terreno localizado na Estrada dos Contrões Km 04 - Posse, doravante denominado **PRODUTOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**, resolvem celebrar este Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais, que se regerá pelas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto:** 1.1- O presente **TERMO ADITIVO** ao contrato tem como objeto a alteração da Cláusula Terceira. O presente contrato não importará em vínculo empregatício de qualquer natureza com o produtor de serviços ambientais; **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Fundamento Legal:** A presente contratação fundamenta-se no art. 12 da Lei nº 7.342/2015 e no Convênio de Transferência de Recursos nº 01.021.001.15 - Termo nº 39/16. **CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações das Partes:** **3.1- Do Produtor do serviço:** **3.1.1-** a área efetivamente restaurada foi de 5,4 ha e não de 6,0 ha como previsto inicialmente, conforme informado pela AGEVAP - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul nos autos do processo supramencionado; **3.4- Obrigações da REDEH:** **3.4.1-** informou a área efetivamente plantada, conforme consta do item 3.1.1. **CLÁUSULA QUARTA - Do Foro:** **4.1-** O foro para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato será o do Município de Petrópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 91

LIVRO Nº F-65

TERMO Nº 39/2018

seja. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições. *****
Petrópolis, 06 de março de 2018.

**Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto
424 de 28/08/2002 e 006/17 de 01/01/2017**

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Portaria nº 115 de 20/04/2017

PRODUTOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS